

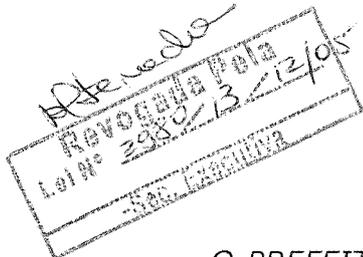


ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo
12.12.03

LEI Nº 2776, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.



Dispõe sobre a alteração à Lei Municipal nº 2.722 de 30 de dezembro de 2002 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, alterados os artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.722 de 30 de dezembro de 2002, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art 4º A base de cálculo da CIP será a tarifa de fornecimento de iluminação pública B4b praticada pela concessionária de energia e determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através de resolução expressa em R\$/MWh."

"Art 5º As alíquotas de contribuição da CIP são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores e quantidade de consumo medidas em Kw/h, conforme os índices percentuais de que trata o anexo I desta Lei.

§ 1º - O valor referente a contribuição de iluminação pública a ser cobrado do consumidor será o resultado da incidência dos percentuais do anexo I sobre a Tarifa B4b, de que trata o art. 4º.

§ 2º - A determinação da classificação/categoria de consumidor observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou outro órgão regulador que vier a substituí-la."

Art. 2º - Fica, também, alterado o caput do artigo 6º e excluído o seu parágrafo 5º da Lei Municipal nº 2.722 de 30 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica fornecida a cada consumidor, pela Empresa Concessionária - COELCE, devendo ser cobrado pela mesma empresa, concomitantemente com a fatura mensal de consumo. Fica vedada, por força desta Lei, as cobranças em separado".//////



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública todos os prédios próprios municipais e os consumidores da zona rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando, os seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e três (2003).///

Carlos Alberto da Cruz
CARLOS ALBERTO DA CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 2776, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I

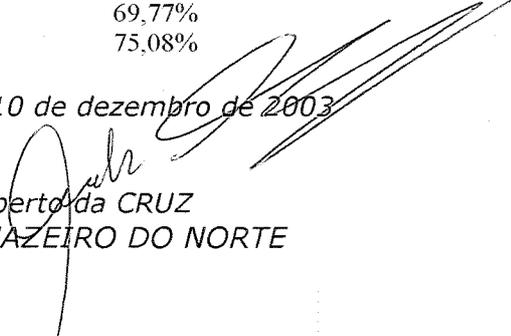
I - CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA				PERCENTUAL
0	a	30	KW/h	ISENTO
31	a	50	KW/h	0,41%
51	a	100	KW/h	1,21%
101	a	150	KW/h	1,93%
151	a	200	KW/h	3,27%
201	a	250	KW/h	5,62%
251	a	300	KW/h	8,30%
301	a	350	KW/h	13,41%
351	a	400	KW/h	16,86%
Maior		400	KW/h	21,68%

II - CLASSE NÃO RESIDENCIAL

FAIXA				PERCENTUAL
0	a	30	KW/h	1,04%
31	a	50	KW/h	1,21%
51	a	100	KW/h	2,31%
101	a	150	KW/h	4,43%
151	a	200	KW/h	7,23%
201	a	250	KW/h	10,60%
251	a	300	KW/h	13,01%
301	a	350	KW/h	18,31%
351	a	400	KW/h	26,50%
401	a	500	KW/h	27,94%
501	a	1000	KW/h	32,76%
1001	a	2000	KW/h	36,61%
2001	a	5000	KW/h	40,95%
5001	a	7000	KW/h	60,22%
7001	a	9000	KW/h	69,77%
Maior		9000	KW/h	75,08%

Juazeiro do Norte, 10 de dezembro de 2003


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE